Dificuldades e possibilidades na atuação dos profissionais de Psicologia Jurídica nos casos que envolvem violência sexual contra crianças e adolescentes.[1]

Limits and possibilities in the work of forensic psychologists in cases of sexual abuse against children and adolescents.

Viviane Amaral dos Santos[2]

Resumo

Este texto tece algumas reflexões sobre os limites e as possibilidades presentes na relação da psicologia com o direito, enfocando a atuação do psicólogo jurídico nos casos que envolvem a escuta de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. Considera que a atuação do psicólogo pode ir além da produção de perícias e diagnósticos, privilegiando a emancipação das pessoas e destacando o papel restitutivo da Justiça além de sua função reguladora. Para esse fim, destaca a importância de se constituir um espaço de escuta e troca dialógica ainda que no contexto do estudo psicossocial na Justiça.

Palavras-chave: psicologia; justiça; violência sexual, reparação.

Abstract

This text presents some reflections upon the limits and possibilities faced by the forensic psychologist. It focuses the work of the professional in cases of sexual abuse against children and adolescents and emphasizes the possibilities beyond the expertise and diagnostics, favoring the emancipation of people and highlighting the reparative role of Justice. Eventually, the author highlights the relevance of promoting a space of dialogical exchange regardless the context of forensic evaluation.

Key-words: psychology; justice; sexual abuse, compensation.

---

[1] Texto postado em novembro de 2009.

[2] Psicóloga, CRP 7675/01, Mestre em Psicologia Clínica pela UnB, Doutoranda em Psicologia Clínica e Cultura/Universidade de Brasília, Supervisora do Centro de Referência para Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, E-mail: Viviane.santos@tjdft.jus.br

O momento atual mostra-se rico na construção da psicologia jurídica como um novo campo de saber, ressaltando a necessidade de se discutirem os seus vários aspectos teóricos, metodológicos e éticos. Historicamente, pode-se afirmar que os primórdios dessa relação psicologia-direito se encontram na inserção da psiquiatria no campo jurídico e a utilização de seus conceitos na aplicação da justiça. Na análise de um caso de parricídio no início do século XIX, Foucault (1977) expõe sobre o inicio dessa relação, revelando que um mesmo caso pode ser visto à luz de vários saberes e os distintos discursos apresentados por esses saberes poderão representar uma luta singular, um confronto e uma relação de poder.

Nessa obra, Foucault faz a análise de documentos de um processo judicial que foram redigidos por profissionais de várias áreas do saber, pelos aldeões e pelo próprio condenado. Para Foucault, a análise desses registros permite

> analisar a formação e o jogo de um saber (como o da medicina, da psiquiatria, da psicopatologia) em suas relações com instituições e os papéis que são aí prescritos (como a instituição judiciária com o perito, o acusado, o louco-criminoso, etc.) (...) e decifrar as relações de poder, de dominação e de luta dentro das quais os discursos se estabelecem e funcionam; permitem pois uma análise do discurso (e até dos discursos científicos) que seja ao mesmo tempo política e relacionada com o acontecimento, logo estratégica. Foucault, 1977, p. XIII.

Não se pode negar que a relação entre a Psicologia e o Direito é uma realidade em vários países, entre eles o Brasil, cuja episteme e prática estão ainda em processo de definição e construção. Rovinski (2004) lembra que ainda são escassas as pesquisas na área e, pode-se dizer que aquelas que são produzidas muitas vezes se restringem ao universo acadêmico, não alcançando os profissionais da área e a população.

Em nosso país, vários autores vêm abordando e questionando a prática do psicólogo no contexto da Justiça. Por exemplo, Cesca, em dois artigos de 2004, aponta as dificuldades presentes na atuação do psicólogo jurídico nos casos de violência intrafamiliar, quando o relatório elaborado pelo psicólogo pode ser usado como peça de acusação,

corroborando sentenças de perda do poder familiar ou de afastamento de genitores (2004a). Cesca chama atenção para o risco de se promoverem intervenções que validem modelos de relacionamento e de cuidados básicos que, muitas vezes, são inacessíveis ao sujeito. O não enquadramento das famílias nesse modelo traz o rechaço e exclusão, com o conseqüente rompimento do vínculo familiar. A autora pontua a necessidade de um olhar mais amplo, que contemple, além das demandas particulares de cada sujeito, um envolvimento maior com o social, pois não se pode descolar a violência do contexto em que ela está inserida.

Arantes (2007), por sua vez, questiona se de fato a prática do psicólogo no judiciário representa uma complementaridade ou uma submissão do profissional às necessidades ou imperativos do judiciário. Essa autora aponta as reflexões dos psicólogos jurídicos que demonstram insatisfação com sua atuação restrita às avaliações, com a fragilidade epistemológica desse campo de conhecimento e com a falta de autonomia profissional.

Com base nos temas discutidos durante encontros dos psicólogos jurídicos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Arantes (2007) observa que o mal-estar vem sendo gerado pela introdução de programas que não respeitam as delimitações tradicionais dos campos da psicologia e do direito. A autora cita programas tais como a Justiça Terapêutica e o Depoimento sem Dano, nos quais o psicólogo é chamado para atuar de maneira conflitante com sua formação profissional ao reproduzirem, segundo Arantes, práticas normalizadoras e de controle. Essa autora questiona se por meio dessas práticas a sociedade contemporânea não estaria diante de um novo regime de dominação, sobre o qual ainda não se tem clareza.

Por fim, Arantes (2007) ressalta a necessidade de se atentarem para as questões sociais que geram as situações definidas como negligencia, de risco ou abandono da criança que, revestidos de uma roupagem técnico-jurídica, podem ocasionar a destituição do poder familiar e a institucionalização da criança.

Outra questão levantada por Arantes (2007) e outros autores (Brito, s/d; Verona e Castro, 2008) bastante controversa e importante nas situações de violência sexual contra crianças e adolescentes é a participação do psicólogo na oitiva das vítimas para produção de prova e responsabilização da pessoa acusada como autor da violência. No Estado do Rio Grande do Sul vem sendo desenvolvido o método denominado Depoimento sem Dano – DSD. A experiência constitui-se na tomada do depoimento da vítima, o qual é realizado com a intermediação de um profissional de psicologia ou do serviço social, em uma sala separada por vidro de espelho unidirecional, liberando a criança ou adolescente de depor diretamente ao corpo jurídico que compõe a audiência – juiz, promotor e advogado de defesa (Cezar, 2007).

Os idealizadores do DSD entendem que essa proposta evita a repetição de depoimentos e a exposição da vítima ao contexto inóspito de uma audiência. Além disso, segundo Cezar (2007), o DSD favorece a "indispensável observância dos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa..." (p. 60), legitimando a intervenção jurídica tanto na condenação quanto na absolvição do acusado.

O Depoimento sem Dano é, no momento, tema que vem gerando vários debates, desde que o Conselho Federal de Psicologia – CFP assumiu publicamente sua posição contrária ao Projeto de Lei nº 7.524/06. Entre vários questionamentos, o CFP considera que no procedimento DSD o psicólogo deixa de desenvolver o seu exercício profissional para

atuar como um mediador do juiz, “procurando ganhar a confiança das supostas vítimas para que venham a falar, e a constituir a prova contra os acusados, possibilitando, assim, a produção antecipada dessa prova no processo penal, antes mesmo do ajuizamento da ação” (Verona e Castro, 2008, s/p).

Arantes (2007) compreende a participação do psicólogo nesse espaço de atuação como uma duplicação do magistrado, cujo objetivo é tão somente colher o depoimento de uma vítima, conforme a necessidade do processo. Para a autora mencionada, ouvir a criança em uma audiência não é a mesma coisa que ouvi-la em uma entrevista, consulta ou atendimento psicológico, situações em que a escuta do psicólogo é orientada pelas demandas e desejos da criança e não pelas necessidades do processo. A autora também alerta para o fato de que em um processo criminal, no qual o depoimento da criança é gravada, sua voz se estenderá para além da decisão judicial, sendo possível que sua fala e expressões possam ser indefinidamente revistas e reinterpretadas.

Durante uma atividade (Depoimento sem Dano, 2008) promovida pelo Conselho Regional de Psicologia da 1ª Região[3], os debatedores - Promotora Selma Sauerbronn; Psicóloga Marília Lobão Ribeiro de Moura, Secretária da Secretaria Psicossocial Judiciária do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Professora Lucia Williams da Universidade Federal de São Carlos - reconheceram os limites, os problemas e as dificuldades técnicas da implantação do projeto de lei Depoimento sem Dano. No entanto, também reconheceram a carência de alternativas que permitam manter as garantias constitucionais das pessoas envolvidas no processo legal e que, ao mesmo tempo, possam

[3] Depoimento sem Dano (2008). *Mesa redonda.* Quinzena da Psicologia promovida pelo Conselho Regional de Psicologia da 1º Região. 26 de agosto, Brasília, DF.

minimizar o constrangimento da criança ou adolescente vítima de violência sexual durante a audiência de instrução.

Padilha e Antunes (2009), por sua vez, destacam o longo período entre a revelação do abuso, isto é, o primeiro relato da criança sobre o abuso sofrido, e seu depoimento em juízo. Destacam também a exposição da vítima a múltiplas entrevistas e a possibilidade de o seu relato ser desvirtuado durante todo esse percurso. Esses fatores associados à 1) necessidade de responsabilização do agressor como elemento de coibição do abuso sexual, 2) ao constrangimento provocado pela exposição da criança a um ambiente inapropriado como o de uma corte judicial e 3) ao sofrimento da criança em reviver repetidas vezes as lembranças doloridas são considerados pelos autores como justificativas suficientes para que o Depoimento sem Dano seja prática aplicada para produção de prova antecipada.

Quanto à crítica ao papel do psicólogo de inquirir e fazer o papel de um operador da Justiça, Padilha e Antunes (2009) ressaltam que, de fato, a prática clínica e a prática forense se diferenciam e o psicólogo forense está a serviço do sistema legal. Portanto questionam:

> se o psicólogo forense está a serviço do sistema legal, por que não realizar entrevista(s) em um ambiente mais adequado, de forma a minimizar o impacto do depoimento de uma criança que já foi submetida a diversos abusos ao longo desse trajeto? (p. 182)

E acrescentam, com propriedade, que o depoimento da criança não implica apenas na criminalização do agressor, mas é a "possibilidade de proteger essa criança de revitimizaçoes..." (p. 182).

Os resultados de uma pesquisa realizada por meio de estudo de caso (Santos, 2004a) demonstraram que o papel do psicólogo judiciário pode ultrapassar

> o limite do trabalho técnico pericial, alcançando possibilidades múltiplas e variáveis, podendo ser efetivamente facilitador e promotor de mudanças. Entendemos por mudança, não o controle social que assujeita o indivíduo a uma norma ou padrão estabelecido, mas a mudança indicada pela própria família em seu desejo de resolução de conflitos. Mudança na história de vida por meio do conhecimento de si mesmo, de sua competência para

> transformação e para significar seu ato e, assim, tornar-se sujeito de si mesmo e autor de sua própria história. pp. 189-190

Seguindo a mesma linha de pensamento sobre os efeitos da participação do profissional de psicologia em uma intervenção legal sobre a vida dos indivíduos, Santos (2002 e 2004b) conclui que a Justiça pode deixar de ter apenas o poder de julgar o melhor direito, de punir ou proteger, de aplicar a lei e proteger a ordem pública. Pelo poder que lhe foi conferido através de um consenso social, o papel da Justiça vai além do âmbito coletivo, ela atua na esfera individual, pois tem o poder de influenciar o roteiro da história de cada indivíduo: ela pode manter o seu poder sobre a vida das pessoas ou pode devolver-lhes a autonomia e a competência para gerir sua própria vida, uma vez que tendo acesso aos significados construídos, cada indivíduo pode tomar a autoria de sua história para si. A Justiça pode assumir, assim, o papel de mantenedor de velhos enredos ou o papel de gerador de mudanças, novos rumos e novos roteiros.

A esse respeito, Santos (2004c) questiona

> como encontrar o delicado equilíbrio entre permitir novas construções de significados que sejam realizadas em co-autoria e não como uma imposição ou uma troca por nossos próprios significados? Por outro lado, como estabelecer um espaço para uma co-construção de novas possibilidades sem incorrermos no risco de ignorar nossa função de representantes da Justiça e, portanto, lembrar e fazer valer a lei? Como equilibrar a posição do terapeuta de não-saber e de "saber" (afinal nós sabemos o que ditam os direitos da criança e a lei!). O entendimento de que a Justiça não é um lugar para realização de terapia pode ser de grande auxílio quando nos deparamos com esta questão. Santos, 2004, p. 149.

Santos (2002) chama a atenção para o fato de que a igualdade de direitos deve ser preservada considerando-se a individualidade, a singularidade e a particularidade do homem em sua subjetividade sem, contudo, deixar de considerar que o indivíduo é também um ser social. A autora toma como base a mudança paradigmática que retira a ênfase sobre o sujeito intrapsíquico e individual e a equilibra focando também as relações sociais e o contexto no qual se insere o sujeito e onde são construídas as formas simbólicas. Assim,

sugere que as metodologias para a resolução de conflitos precisam ser revistas e redefinidas como processos auto-organizativos em sistemas humanos complexos nos quais os participantes possam construir renovadas possibilidades na resolução de seus conflitos e reconstruir, assim, suas relações, a organização dos sistemas que formam e, dessa forma, reconstruir a si mesmos.

Essas reflexões de cunho prático, ético, moral e epistemológico apontam para a necessidade de uma postura crítico-reflexiva de todos os profissionais de psicologia que desenvolvem suas atividades no judiciário. Ressaltam a necessidade de se atentar para o risco de que a intervenção do sistema de proteção à criança e ao adolescente reproduza o mesmo modelo de controle social que vigorava na época do Código de Menores. Por outro lado, indicam também que o psicólogo ao se isentar e se ausentar de cenas significativas no estabelecimento de um Estado de direito e justo, estará permitindo a continuidade de relações sociais desiguais, eticamente condenadas. Pois, se uma intervenção pode seguir modelos vigentes, promovendo e corroborando injustiças, a *não intervenção* também não deixa de ser uma resposta que da mesma forma pode manter, favorecer e legitimar injustiças sociais.

Será possível, então, considerar outras possibilidades para a atuação do psicólogo no âmbito jurídico? Será possível encontrar um ponto de maior equilíbrio nessas relações entre os vários saberes, levando-se em conta que vivemos em um Estado de direito no qual o sistema de justiça compõe a estrutura social, legitimada pelos agentes sociais, ao qual se recorre para o resgate de direitos cotidianamente violados?

Cientes dos riscos de se tornarem um mero reprodutor de um modelo de controle social, podem os psicólogos no contexto da justiça favorecer a individuação, a

humanização, a emancipação e o exercício da cidadania de todos os atores envolvidos? Podem, por fim, ao invés de ignorar, denunciar a tendência das atuais políticas de controle de velar os efeitos de uma política econômico-social que marginaliza uma parcela da população? Se os discursos não são inócuos, mas geram ações e resultados, podem os psicólogos contribuir para a mudança de um Estado penal para um Estado emancipador? Será possível uma atuação que comporte o pensamento dialógico, isto é que suporta as várias dimensões do indivíduo, do saber e da experiência, sem anulá-las, mas integrá-las?

A seguir, propõe-se a continuidade dessa discussão com relação à atuação do psicólogo nas situações que envolvem a violência sexual contra crianças e adolescentes, no contexto da Vara da Infância e da Juventude. Considerando que o tema é complexo, abordar-se-á a escuta realizada pelo psicólogo durante os atendimentos realizados no processo de avaliação psicossocial. Toma-se como base o entendimento de que o profissional necessita ter uma atitude crítico-reflexiva quanto ao seu papel, conforme discussão apresentada até o momento. Mas, considera-se também que o contexto da Justiça pode se constituir como espaço de intervenção e construção da autonomia dos indivíduos e da reconstrução de novos enredos de vida.

Apesar de não serem contrárias à participação do profissional de saúde mental no Depoimento sem Dano, as discussões propostas não contemplam a oitiva da criança para produção de provas, uma vez que esse procedimento atende às Varas Criminais. Referem-se à escuta dialógica que pode ser realizada durante o processo avaliativo, o qual não deixa de ser uma intervenção. Antes, porém, considera-se necessário tecer algumas considerações sobre a violência sexual para contextualizar a intervenção do psicólogo.

Algumas considerações sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes

A violência contra crianças e adolescentes vem sendo tratada, desde meados da década de 80 do século XX como uma questão social, merecendo a atenção de todos os espaços públicos. A violência sexual, uma das várias formas de violência praticadas contra crianças e adolescentes, é um fenômeno que, apesar de estar sempre presente na história da humanidade (Ariès, 1985; Azevedo, 1993; Azevedo e Guerra, 1988, 1989 e 1997; Badinter, 1985; Ferrari, 2002; entre outros), passou a ganhar a atenção da ciência e do poder público no Brasil, a partir da mobilização da sociedade civil desde a década de 90 (Azambuja, 2004; Barbosa, 1999; Brasil, 2002; Faleiros & Faleiros, 2001; Faleiros, 2003).

Segundo Faleiros (1998) essa preocupação que, a nosso ver, não pode ficar de fora das discussões, intervenções e da construção do conhecimento no âmbito da psicologia se alinha com o processo civilizatório que reconhece a criança como sujeito de direito, em condição peculiar de desenvolvimento, cuja proteção é responsabilidade dos adultos – família, Estado e sociedade civil.

As estatísticas, apesar de ainda incipientes, revelam a recorrência desse fenômeno em todos os Estados do Brasil, independente de nível socioeconômico, raça, ou religião. Em uma pesquisa realizada em Ribeirão Preto, por meio de análise documental, sobre denúncias de abuso sexual contra crianças, Ribeiro, Ferriani e Reis (2004) mostraram resultados apontando que 226 abusos foram perpetrados em 210 famílias, indicando a família como local predominante na ocorrência do abuso sexual.

As estatísticas da 1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal revelam dados bastante preocupantes[4]. De um total de 120 casos em que se confirmou a ocorrência

[4]Disponível em http://www.tjdft.jus.br/trib/vij/docVij/estatis/2009/vij_estatisticaViolSex.pdf Acessado em 23 de novembro de 2009.

de violência sexual, 75% dos abusos foram cometidos na família, perpetrados pelos pais 28% e padrastos, 23%, na maioria das vezes. Após a realização do estudo psicossocial verificaram-se consequências emocionais e interacionais decorrentes da violência sofrida em 83,6% dos casos. Esses resultados revelam a gravidade do fenômeno da violência sexual contra as crianças e os adolescentes vítimas e ressaltam a importância de intervenções imediatas, conjuntas e efetivas em todos os âmbitos - legal, social e de saúde, como forma de se promover o resgate dos direitos violados e dirimir os prejuízos sofridos.

No plano ético, Morales e Schramm (2002) enfatizam a condição de dependência que a criança possui em relação ao adulto, a baixa efetividade no combate à exploração sexual de crianças e adolescentes e a complexidade presente em todo o percurso da visualização até a finalização do processo nos crimes de violência sexual. Com isso, esses autores afirmam os compromissos morais que devem marcar as relações entre os profissionais e as vítimas no restabelecimento da proteção devida. O psicólogo não pode se esquivar do papel fundamental na preservação do direito da criança ao desenvolvimento saudável, na prevenção e na intervenção contra maiores danos psíquicos.

É consenso que a violência sexual contra crianças e adolescentes é uma violação de direitos, um crime contra o corpo e, conforme ressalta Madanes (1997), contra a alma. É um fenômeno que envolve o individual, o relacional e o social, permeado pela complexidade da subjetividade humana, de valores culturais e crenças, e caracterizado por atos que ultrapassam os limites do outro em sua integridade física, emocional e sexual.

Ressalta-se que os efeitos da violência sexual na vida de crianças e adolescentes já têm sido amplamente discutidos por vários autores (Azambuja, 2004; Azevedo, 1993; Azevedo & Guerra, 1988, 1989, 1997; Furniss, 1993; Nogueira & Sá, 2004; Rouyer, 1997;

Sanderson, 2005; Santos, 2002). Porém, pouco se tem abordado o contexto que se instala após a revelação do abuso, isto é, quando a família tem conhecimento de que sua criança ou adolescente é vítima da violência sexual. Revelar um abuso sexual *extrafamiliar* pode gerar intenso sofrimento pela violência sofrida, pela vulnerabilidade e desproteção vivenciada, e pela exposição da intimidade. Porém, a revelação nesses casos, comumente promove a proteção da criança ou adolescente e favorece a punição do agressor com quem, em geral, não há laços afetivos, gerando o sentimento de reparação.

Segundo Cohen (1993) e Crivillé (1997), no entanto, o incesto, isto é, a violência sexual intrafamiliar ocasiona a quebra da lei social que estrutura a sociedade em torno da interdição ao incesto, da lei penal, da lei familiar e da lei individual de preservação e sobrevivência fisiológica e psíquica. Por essa razão, causa enorme sofrimento psíquico, mesmo em crianças de tenra idade que, embora não disponham de aparato cognitivo e habilidade lingüística formal, já participam da teia social e de todos os seus símbolos e códigos, conforme apontam novas pesquisas sobre o papel social da criança (Cohn, 2005; Corsaro, 1997; Sarmento, 2004).

A revelação do abuso que geralmente ocorre antes de qualquer intervenção legal ou institucional é geradora de grande sofrimento para todos os envolvidos, promovendo crises de várias ordens: emocionais, interacionais, econômicas e na própria organização familiar quando há o rompimento de relacionamentos afetivos ou, ao contrário, a manutenção de relacionamentos violentos. Habigzang, Koller, Azevedo e Machado (2005) mostram que muitas são as mudanças que ocorrem nas famílias após a revelação e denúncia, entre elas: a saída ou entrada de outras pessoas (da família extensa ou de vizinhos) na tentativa de oferecer mais proteção às vítimas; retirada das vítimas do convívio familiar com o mesmo

objetivo; alterações sérias das condições econômicas da família, principalmente se o abusador for o provedor.

Segundo Azevedo & Guerra (1989), Furniss (1993) e Padilha e Antunes (2009), esses fatores promovem nas crianças e adolescentes vítimas de violência sexual sentimentos de culpa e medo, que propiciam a retratação ou, em alguns casos, a submissão e acomodação à violência sofrida. Agravam ainda mais esses sentimentos as conseqüências implícitas e explícitas que a revelação e a quebra do segredo podem acarretar, dentre elas as ameaças concretas de outras violências; as chantagens emocionais; a exposição da intimidade; a ruptura familiar; a ambigüidade entre amor e raiva pelo agressor; o descrédito e dúvida da sociedade; a possível perda da capacidade socioeconômica que põe em risco a subsistência familiar; a desaprovação e/ou condenação dos familiares e/ou o desejo de que cesse o abuso, mas que continue o afeto que porventura haja na relação familiar.

A experiência diária com esses casos mostra que, dependendo da condição emocional, social e econômica da família para lidar com a crise instalada, o contexto pós-revelação pode se tornar insustentável. Assim, o sofrimento provocado pelo próprio abuso vem se somar ao sofrimento provocado pelos efeitos decorrentes da revelação.

Vários estudiosos do tema ressaltam que na relação sexualmente abusiva o encontro com o outro (agressor) ocorre de forma desigual e desestruturante (Azambuja, 2004; Azevedo, 1993; Azevedo & Guerra, 1988, 1989, 1997; Furniss, 1993; Sanderson, 2005; Santos, 2002). O risco é que no contexto da Justiça o mesmo possa acontecer. A realização de perícias médicas e psicológicas; a repetição dos procedimentos legais, dentre eles as oitivas e depoimentos; a lentidão e o longo intervalo entre o fato denunciado e a conclusão dos processos judiciais, e a falta de evidências físicas, em grande parte dos casos (Santos,

2007), produzem a revitimização dos envolvidos e geram o sentimento de desproteção e de descrédito em relação ao sistema de proteção e garantia de direitos (Azambuja, 2004; Faleiros e Faleiros, 2001; Padilha & Antunes, 2009).

Ressalta-se, ainda, a dificuldade enfrentada pela criança e pelo adolescente, ou mesmo por suas mães ou familiares, quanto à expressão de sua experiência. Por um lado, a falta de evidências físicas – característica da maioria dos abusos sexuais -, a idéia, conforme pontua Furniss (1993), de que crianças fantasiam sofrer violência sexual, ou o fato de que as mães mentem por desejo de vingança contra o marido ou companheiro (Padilha e Antunes, 2009, Volnovich, 2005) colocam em dúvida a palavra da criança e do adolescente, única prova de que dispõem para revelar a violência sofrida. Não se trata aqui de sacralizar a fala da criança ou de idealizar a figura materna, mas sim de se ampliar a compreensão para as várias possibilidades, à primeira vista antagônicas, entre elas a de que nem todas as mães realizam falsas denúncias e de que muitas delas, contrariando a expectativa social, se colocam em defesa do agressor encontrando dificuldade em proteger seus filhos (Amendola, 2004).

Nesses casos, o que se observa é que elas podem ser pré-julgadas e condenadas. No primeiro exemplo como ex-esposas rixosas ou, no segundo caso, como mães coniventes. Conforme já claramente exposto por Ariès (1981), Badinter (1985), Costa (1979), Jablonski (1991), Mello (1995), Minuchin (1982), Neuburger (1988), a idéia de família, assim como a figura e a função maternas são construtos sociais e, como tal, amplamente influenciados e legitimados por uma ordem política, econômica e ideológica vigente. O que se pretende com essa discussão é exatamente questionar esses conceitos maniqueístas que podem gerar ainda mais sofrimento às mães de crianças e adolescentes vitimas de violência sexual.

Essa discussão pode ainda ser ampliada para outra crença: a de que a criança ou adolescente sempre terão sentimentos negativos por seu agressor. Essa crença muitas vezes confunde os profissionais do sistema de proteção, pois se espera que as crianças e adolescentes sempre demonstrem afetos negativos em relação ao agressor. Quando isso não ocorre, considera-se que não houve violência sexual. A literatura mostra, no entanto, que a violência sofrida no contexto intrafamiliar não implica, necessariamente, na ausência de laços afetivos entre a vítima e o agressor. Em geral, de acordo com Furniss (1993) o aspecto sexual do ato é negado pelo agressor que seduz a vítima, transformando o ato em "um jeito diferente de fazer carinho," uma "demonstração de amor" ou "do quanto eu amo você." Em outros casos, o agressor é quem abusa sexualmente em um momento e, em outros, é afetuoso, atencioso e/ou provedor, como se o momento do abuso fosse eliminado na linha do tempo (Furniss, 1993). Nesses casos, a vítima enfrenta forte ambigüidade de sentimentos, pois sua palavra tanto pode trazer a liberação do abuso como pode acarretar a penalização do agressor, o que, muitas vezes, ela deseja evitar por se tratar de pessoa afetivamente representativa.

A busca por uma intervenção legal de proteção ocorre nesse contexto e, caso não seja devidamente abordada no âmbito das instituições que compõem o sistema de proteção e de garantia de direitos, pode agravar ainda mais o quadro emocional e as conseqüências já vivenciadas pela violência sofrida.

Em uma pesquisa realizada na Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal (Santos, 2007), observou-se que o aspecto repressor e a falta de conexão entre as ações desenvolvidas pelas várias instâncias envolvidas no processo de revelação, denúncia e atendimento psicossocial ainda prevalecem. Os resultados dessa pesquisa indicam o que

outras pesquisas no Brasil têm demonstrado (Faleiros, 2003; Faleiros & Faleiros, 2001): desconexão como parte do processo de proteção integral; falta de informações ou de organização das informações sobre a violência sexual e sobre as ações de enfrentamento; extenso período entre a ocorrência da violência sexual e a denúncia; o isolamento da Justiça em relação aos outros órgãos de proteção que, como conseqüência, impede o devido cumprimento das medidas protetivas judicialmente aplicadas.

Esses resultados ressaltam os prejuízos ocasionados a todos os envolvidos no contexto violência sexual pela ausência do poder público ou pela fragmentação das ações de proteção. O modelo de garantia de direitos vigente oferece mais ênfase ao que vai acontecer com o agressor (punição) e menos à reparação dos danos às vítimas (Cesca, 2004 a, Baratta, 2002).

Esse quadro revela a necessidade de mudança de orientação de valores e de foco da atenção. Também ressalta a inoperância do Estado em promover mudanças políticas que garantam condições de vida digna e adequadas para uma grande parcela da população que, mais do que a regulação social, procura a reparação e o resgate de seus direitos.

Qual o alcance da atuação do psicólogo judiciário nos casos que envolvem violência sexual contra crianças e adolescentes?

Para considerar o alcance e os possíveis impactos da atuação do psicólogo no contexto da justiça em relação aos casos que envolvem a violência sexual contra crianças e adolescentes, toma-se como base a teoria sistêmica que considera que “pensar sistemicamente é pensar a complexidade, a instabilidade e a intersubjetividade” (Vasconcellos, 2002, p. 147) e que o objeto do conhecimento, seja ele um fenômeno natural

ou social, não pode ser fragmentado ou desvinculado de seu contexto e de suas relações (Vasconcellos, 1995).

De acordo com esse paradigma científico, entende-se que qualquer fenômeno é parte integrante de uma rede de relações de vários níveis e que conhecê-lo implica dirigir o olhar para o contexto e para os recursos que ali se encontram. O pensamento sistêmico propõe ainda que o conhecimento deve se colocar a serviço da emancipação do sujeito, e não como mero instrumento de diagnóstico, avaliação ou julgamento.

Nessa mesma linha de pensamento, Capra (2006), Morin (1998) e Santos (1999a, 1999b, 2000 e 2006) colocam em questão o poder do especialista, a tipificação de condutas e controle social, a simplificação e anulação das complexidades. Essas referências propõem, portanto, a relevância de se adquirir maior consciência das ideologias que mantêm uma ordem vigente e que conduzem as relações de poder. Por outro lado, apontam para a perspectiva de que o contexto judiciário pode conter uma abordagem transformadora e reparadora e que a atuação do psicólogo nesse contexto se constitui em possibilidades de mudanças.

Santos (2000) defende a idéia de que a justiça, que está a serviço da regulação social, deveria fomentar a emancipação do sujeito, uma vez que “deveria equilibrar a liberdade e a igualdade, a autonomia e a solidariedade, a razão e a ética, a autoridade e o consentimento, em nome de uma racionalização plena da vida coletiva e da vida individual” (p. 131). Esse autor considera que “nestas circunstâncias, o exercício mais elevado da regulação é o exercício mais elevado da emancipação” (Santos, 2000, p. 31). Com isso, Santos opõe o direito reparador ao Direito instrumental repressor que não tem conseguido dar conta da complexidade presente nos fenômenos humanos e sociais.

Faleiros e Faleiros (2001) também questionam a prevalência da característica repressora em todo o corpo judiciário nos casos que envolvem violência sexual contra crianças e adolescente, uma vez que a ênfase de atuação recai sobre a responsabilização do agressor, como se essa ação se configurasse, automaticamente, na proteção dos direitos da vítima e familiares. A justiça parece ainda acreditar que ao afastar e punir o agressor por meio de penas regulatórias estabelece a ordem e restitui os direitos da criança ou adolescente submetidos à violência sexual.

Não se pode negar a necessidade de regulação que permite a convivência em sociedade, submetendo os interesses particulares aos interesses sociais, assim como não se pode negar que a responsabilização do agressor sexual é apenas um dos aspectos de resolubilidade nos casos de violência sexual, conforme ressaltam Faleiros e Faleiros (2001). Considera-se que priorizar e limitar o espectro da atuação jurídica à responsabilização do agressor reduz a Justiça a um simples instrumento de poder e de controle, impossibilitando uma ação que efetivamente ofereça resolubilidade social para o fenômeno da violência.

Não é demais considerar mais uma vez que o fenômeno da violência sexual é um fenômeno da ordem do pessoal, mas também da ordem do coletivo e do social, pois está imbuído de valores culturais e sociais de hierarquia, poder, gênero e quanto ao status da criança na sociedade (Azevedo, 1993; Azevedo & Guerra, 1988, 1989, 1997; Faleiros, 1998, 2008). Também é carregado de significados e elementos construídos na biografia dos indivíduos envolvidos. Uma atitude crítica-reflexiva permitirá que o psicólogo realize o movimento de aproximação e distanciamento das teorias e dos discursos que pretendem entender e explicar o fenômeno por si só.

Esse movimento, segundo Santos (1999b, 2006) é o que possibilita que se reconheça a incompletude do conhecimento e a necessidade de não se permitir que ele se feche em si mesmo, que possua a realidade ou a verdade. É o que capacita o profissional a compreender porque uma criança se desestrutura psiquicamente quando afastada do agressor que dela abusava sexualmente dos seis aos dez anos de idade, ou quando uma adolescente afirma "desde que o meu padrasto (agressor) foi preso, a alegria saiu lá de casa." Ou quando uma criança, depois de ter revelado o abuso, volta atrás e se retrata, ao custo de ter sua palavra, sua experiência e seu sofrimento negados como verdade.

É com base nesse quadro de referência que se propõe um modo de intervenção do psicólogo jurídico que possibilite não apenas uma avaliação pericial, mas a construção de um espaço conversacional, no qual possam emergir os significados construídos e constituir novos significados. Mais do que apenas ouvir a criança, sem contextualizar sua narrativa nas relações familiares e sociais, o estudo psicossocial no contexto da Justiça apresenta-se como uma oportunidade para o resgate do direito restitutivo e protetor em complementaridade ao direito da regulação. Acredita-se que, ao buscar uma compreensão das condições emocionais, relacionais e sociais dos envolvidos, com o objetivo de se conhecerem quais direitos deverão ser reparados, o estudo psicossocial tem o potencial de oferecer às crianças e adolescentes e a seus familiares as devidas condições de emancipação e de mudança do contexto de risco.

Ainda que submetido ao limite imposto pela determinação judicial, considera-se que o espaço conversacional oferecido durante o estudo pode ir além do perfil punitivo da Justiça ou diagnóstico da psicologia e avançar em direção ao papel que é, também, de emancipação e construção da autonomia. Há que se ressaltar que a atuação de psicólogos,

de assistentes sociais, de pedagogos é o elemento de ligação e aproximação entre o aplicador do Direito e os indivíduos, que comportam em suas demandas uma realidade que é histórica, social e subjetiva. Mais do que profissionais que classificam os indivíduos por meio de testes e/ou diagnósticos ou julgamentos de valor, o papel dos profissionais de saúde mental ou do serviço social pode ser aquele que se dispõe a conhecer e compreender a dinâmica relacional de todos os elementos presentes em cada caso específico que favorecem e mantêm a violência sexual e, por outro lado, os aspectos de força, habilidade e competências das famílias que podem ser utilizados como recurso para a interrupção do ciclo da violência (Fruggeri, 1998).

Considera-se que a fala da criança ou adolescente vítimas e dos outros familiares envolvidos necessita ser inserida nesse contexto de espaço conversacional de possibilidades terapêuticas e de novas significações. Diante da complexidade da tarefa de se promover esse espaço de escuta a essas pessoas, não se pode negar *os dois lados de uma mesma moeda*. É bastante possível, conforme destacam Verona e Castro (2008), que a criança pode responder a uma situação traumática com o silêncio e que o respeito a esse silencio é responsabilidade de qualquer profissional, em qualquer contexto, em qualquer situação.

Porém, conforme destaca Thouvenin (1997), há que se considerar que a criança também pode desejar falar e pode fazê-lo chamando atenção para o seu sofrimento por meio de comportamentos, sintomas ou "... se devidamente ouvida – poderá falar, situando-se numa fronteira que ultrapassa seu sofrimento e o anseio pela proteção da lei e de terceiros" (p.93). Essa mesma autora, assim como outros (Furniss, 1993; Sanderson, 2005; Summit, 1983), chama a atenção para a imposição do segredo que caracteriza a situação de violência sexual. Portanto, o silêncio pode também estar ligado ao modo de comunicação

não verbal predominante nessas famílias ou ao receio quanto às conseqüências ocasionadas pela quebra do segredo. Isto é, o silêncio, nem sempre acontece porque a criança não quer falar, mas porque não há um terceiro que a escute devidamente.

Para Thouvenin (1997), a escuta da criança vítima pode ser uma oportunidade de intervenção da sociedade e da lei:

> É nesse contexto de sofrimento, de terror, de busca de um terceiro protetor, que uma consciência mais ou menos clara da existência de uma lei social diferente da lei familiar vai permitir que a criança procure falar com alguém, o encontro de um terceiro percebido como alguém confiável poderá, então, em um grande número de casos, fazer com que sua palavra se torne uma *palavra social*, na situação pós-revelatória. p. 98

Pode-se concluir, então, que há casos em que a criança deseja e precisa tornar sua palavra e sua experiência um fato social. E, nesses casos, é preciso considerar o sofrimento, o pedido de ajuda, as conseqüências que ela teme e que podem ser reais, seus medos, sua confusão e a ambigüidade de sentimentos que podem assolá-la. Thouvenin (1997) considera que escutar a criança pode não ser um caminho óbvio, e sugere que quanto antes se promove essa escuta, e quão mais corretamente se agir, “mais perto se estará dos fatos” (p. 99). Sugere também como fator essencial o preparo do profissional para promover essa escuta, com formação e qualificação especifica.

Finalmente, a autora conclui pela importância da fala da criança como um meio de se livrar da repetição da violência e de resgatar o direito à intimidade do seu corpo. Ressalta ainda que os encaminhamentos que se seguem a sua fala devem permitir que ela encontre um novo sentido para sua experiência, pois “se a criança falou, é porque, segundo Winnicott (1971), não tinha perdido totalmente a esperança” (Thouvenin, 1997, p.102).

A escuta no estudo psicossocial - Conhecer a história para compreender a história

É com base no que vem sendo desenvolvido neste texto que se considera que o estudo psicossocial deve se constituir em um espaço conversacional que favoreça a escuta da criança não como um evento único, mas como um processo. É essa escuta, segundo Fruggeri (1998), que permite apreender não apenas os fatos, mas também e, especialmente, o contexto, as relações, as crenças, os valores, os significados atribuídos às experiências e os afetos a estes correlacionados. A atenção não se volta para a vítima apenas, mas para todos os envolvidos no contexto: o agressor e seus familiares.

Nesse processo de escuta pode se conhecer a biografia da família de origem e atual, pois é ela que revela os aspectos factuais, bem como a riqueza dos significados, mitos, valores e crenças e o lugar de cada um no viver em família e em sociedade. São esses elementos que permitem compreender e situar os fatos denunciados, pois a violência intrafamiliar, e aqui se faz referência a todas as suas formas, não ocorre de forma isolada, mas faz parte de um contexto e é constituída nas relações familiares e sociais (Faleiros, 2008). Considera-se que a violência não está no outro, está nas relações e se mantém pelas significações atribuídas a essas experiências.

São também esses significados que permitem compreender o impacto e as conseqüências ocasionadas pela(s) violência(s) em cada indivíduo e em cada família, pois cada uma delas vivenciará e responderá à experiência de forma coerente com sua maneira de ser e de viver em família. Por fim, são esses elementos que servirão de base para uma possível emancipação do sujeito e uma possível mudança na história original.

De fato, ao se lidar com a violência sexual defronta-se com o conhecido e o desconhecido. Sabe-se, conforme vários autores apontam (Azambuja, 2004; Azevedo,

1993; Azevedo & Guerra, 1988, 1989, 1997; Furniss, 1993; Sanderson, 2005; Santos, 2002), que a forma como se dá a violência sexual em geral segue o padrão já conhecido do abuso de poder hierárquico e/ou físico, da dominação do homem sobre a mulher, apesar de se ter conhecimento de que mulheres também cometem abusos sexuais, e do adulto sobre a criança. Porém, a história, isto é, o contexto biográfico da família no qual esse padrão se situa, marcado por elementos históricos, sociais, culturais e subjetivos sempre surpreendem a cada caso. É comum que se acredite, por exemplo, que abusos sexuais ocorram apenas em famílias com baixo nível de escolarização, porém ele também se manifesta em famílias de poder aquisitivo e nível de escolaridade alta. Considera-se também que relações paterno-filiais em que ocorre o abuso são de natureza violenta, porém o abuso também ocorre nas relações paterno-filiais em que a figura paterna é considerada um "modelo de pai" e nas quais há vínculos pré-existentes. Por isso, é que conhecer é estar sempre aberto e disponível para as flutuações, para o novo, o inédito, o surpreendente (Morin, 1998).

Essas flutuações, quando reconhecidas como tal, liberam os profissionais da caracterização mecanicista e o processo de escuta emerge "como um processo interpessoal de construção e, como tal, não pode ser abstraída do contexto social no qual tem lugar e pelo qual é determinada" (Fruggeri, 1998).

A escuta da criança e do adolescente – construindo possibilidades terapêuticas

A escuta da criança e do adolescente é realizada como parte de um processo que se inicia com a escuta da família. É feita com múltiplos objetivos: o de compreender a ocorrência do abuso, os efeitos sobre a vida emocional, familiar e social da criança ou adolescente, de indicar as medidas protetivas necessárias para sua devida proteção, mas

principalmente para oferecer acolhimento à sua dor e à sua narrativa. Sabe-se que, em grande número dos casos, as crianças ou adolescentes não têm um espaço de escuta, de reconhecimento da sua experiência, ou de qualificação do seu sentimento de horror, medo, ambigüidades entre amor e rejeição pelo agressor. A família os convida a calar, o não dito impera nas relações, mesmo aquelas mais próximas (Langdon, 1993; Thouvenin, 1997), e quase sempre não há serviços de atendimento psicossocial próximo à residência da família, o que dificulta a continuidade de um tratamento quando há adesão inicial ao mesmo. Constata-se, na experiência cotidiana destas autoras, que essas crianças ou adolescentes querem falar, querem compreender e elaborar a experiência indizível, querem encontrar uma pessoa que dê conta de ouvi-las, de sustentar sua dor e sua incompreensão.

Nesse sentido, Gergen & Kaye (1998), McNamee (1998) e Grandesso (2000), entre outros, ressaltam que é na narrativa que se constrói e se atribui sentido às experiências. E é pela narrativa ouvida e compartilhada que as crianças e adolescentes, cuja fala é acolhida no processo de escuta no contexto da justiça da infância, têm suas dúvidas esclarecidas e seus medos, culpa e vergonha atenuados. Na experiência desta autora, é comum que, ao final dos atendimentos, ao serem abordadas quanto aos seus sentimentos em relação aos atendimentos, as crianças e adolescentes atendidos, que enfrentam sua vivência sozinhos, informarem que o atendimento “foi muito bom,” e que desejam “ficar mais um pouquinho.”

Thouvenin (1997) ressalta a diferença entre revelação e depoimento. Segundo a autora, “a revelação é um momento crucial que pode, por si só, apresentar um risco de trauma suplementar para a criança ou adolescente,” (p. 93) em função do risco que a revelação traz para a integridade familiar e em função do segredo que teve destaque na vida psíquica da criança. Assim, a revelação, o primeiro momento em que a criança relata o

abuso, pode ser feita em etapas, em pequenas tentativas, ou a criança poderá chamar atenção para si por meio de sintomas. Thouvenim destaca o papel do adulto em relação à fala da criança, pois para ela, se a criança for "devidamente ouvida – poderá falar, situando-se numa fronteira que ultrapassa seu sofrimento e o anseio pela proteção da lei e de terceiros" (p.93).

Thouvenin (1997) alerta que "são poucos os casos em que as crianças não dizem a verdade" (p.92) a respeito da violência sexual e que se pode considerar que, "na maioria dos casos, a revelação de um incesto não denota a ação de uma criança ou adolescente mitômano ou sedutor" (p. 96). A mesma autora ressalta a importância de se escutar a criança para tornar a sua fala íntima e privada numa palavra social, "o encontro de um terceiro percebido como alguém confiável poderá, então, em um grande número de casos, fazer com que sua palavra se torne uma palavra social, na situação pós-revelatória" (p.98).

Essa escuta da criança requer a disponibilidade para o novo e para que se conheça não apenas o seu duro relato sobre os fatos, mas para que se acolha sua angústia, seus medos e sua dor. Para isso, é preciso favorecer uma relação de empatia e solidariedade onde o profissional possa se reconhecer nela, na mesma condição humana de vulnerabilidade e desproteção. Esse reconhecimento é o que possibilita o profissional se aproximar e se vincular à criança e ao adolescente e permite que falem a mesma linguagem e compartilhem não apenas as informações sobre sua experiência, mas também os seus sentimentos.

Vários autores ressaltam a necessidade capacitação específica do profissional de psicologia para promover essa escuta (Furniss, 1993; Padilha e Antunes, 2009; Ribeiro, Ferriani & Reis, 2004; Rovinski, 2004; Thouvenin, 1997; Volnovich, 2005), não deixando

dúvidas de que se trata de uma escuta diferenciada, que possibilite colher informações de forma fidedigna (cujos princípios e requisitos serão abordados em outro texto), e que, ao mesmo tempo, dê conta das emoções e das peculiaridades da criança e do adolescente em diversos estágios de desenvolvimento e variados níveis de sofrimento.

Com base nessas considerações, não se pode deixar de questionar a prática recorrente de oitivas repetidas com a criança e/ou adolescente, em especial aquelas que têm como objetivo apenas o esclarecimento dos fatos para responsabilização do agressor que colocam as crianças e adolescentes vítimas como instrumento para alcançar um objetivo outro que não a sua proteção. Azambuja (2004), Padilha & Antunes (2009) e Rozansky (2005) apontam os efeitos dessa forma de re-incluir a crianças em todos os passos do processo, por toda a intervenção judicial (desde a policial como parte da intervenção), indicando a insensibilidade e a revitimização presentes nesta prática.

Além disso, não se pode negar que as repetidas oitivas da criança no contexto policial e no processo penal acarretam ainda maior sofrimento à vítima, pois ali sua palavra está a serviço da punição do agressor. Na experiência destas autoras, é possível observar que isso é um fator que favorece a retratação da vítima, uma vez que o seu desejo, muitas vezes, não é o de que o agressor seja punido legalmente, mas que o abuso cesse, especialmente nos casos em que há vínculos afetivos entre a família e o agressor ou dele depende economicamente.

Nos casos em que a violência não se confirma, ouvir a criança confere a ela o direito de falar de si e de suas experiências de forma desprendida da fala de um adulto que nela projeto e a ela pode estar impondo o seu próprio desejo, os seus fantasmas e falsa experiência. Escutar a criança permite que ela se aposse da experiência que é sua e da

palavra que lhe pertence, pois conforme destaca Crivillé (1997), “se uma palavra tem valor em si, ela é, contudo e sobretudo, a palavra de alguém, no caso da criança” (p. 134).

A escuta ao agressor – outro lugar além de culpado

A prática profissional tem mostrado que o agressor quase nunca encontra um espaço para se colocar e que promova a possibilidade de repensar suas ações e sentimentos em relação à vítima. Considera-se que a inclusão dos agressores no processo de escuta pode oferecer a oportunidade de que eles se façam ouvir num sistema que lhes reserva apenas o lugar da condenação (Faleiros e Faleiros, 2001). Ouvir o agressor é um grande desafio e significa, de um lado, concebê-lo como humano, com seus dramas, suas angústias e sonhos. De outro, promover um espaço para que repense sua ação; assuma total responsabilidade por seus atos (mesmo que, por razões óbvias, ele não o faça no contexto da Justiça); esteja ciente das conseqüências e do sofrimento que o abuso tem sobre a criança ou o adolescente e sobre toda a família.

Além disso, a escuta ao agressor permite compreender os elementos precipitantes da violência sexual praticada contra suas crianças e adolescentes, conhecer qual é o seu lugar nas relações familiares, as crenças e valores que favorecem a sua prática, bem como as condições de risco ou de proteção em relação às vítimas. Mais uma vez, destaca-se a importância de se entender a violência, qualquer que seja a sua forma, como um fenômeno relacional e não apenas intrapsíquico ou individual (Faleiros, 1997; Habgzang, Koller, Azevedo e Machado, 2005; Ribeiro, Ferriani e Reis, 2004; Sanderson, 2005; Santos, 2002).

A escuta de outros profissionais – conciliando outros saberes

Vários autores (Azambuja, 2004; Barbosa, 1999; Faleiros, 2003; Furniss, 1993; Habigzang, Koller, Azevedo & Machado, 2005; Nogueira & Pereira de Sá, 2002; Rovinski, 2004; Sanderson, 2005; Santos, 2004a e 2004b, entre outros) ressaltam a importância de um trabalho interdisciplinar nos casos que envolvem a violência sexual contra crianças e adolescentes. Destacam a ausência de outros olhares e saberes quando o profissional se vê sozinho diante da responsabilidade tanto de analisar como de intervir como fator que limita a eficiência e a o acerto e adequação de qualquer ação profissional.

Nesse sentido, considera-se que a rede social secundária de uma criança ou adolescente, formada por profissionais da educação, de saúde física e mental, do serviço social, cuidadores, conselheiros, entre outros, é elemento essencial para a devida compreensão do contexto social, das relações na família e desta com o meio, do lugar da criança e de como o olhar social se coloca em favor da proteção. Assim, deve fazer parte de todo procedimento em casos de violência sexual a complementaridade não só de ações direcionadas à família e às suas crianças e adolescentes, mas todos os olhares sobre eles.

A escuta continuada – uma proposta em construção

A Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal conta com uma equipe especializada para avaliação e intervenção nos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes. Faz parte da proposta dessa equipe, que compõe o Centro de referência para Violência Sexual, colocar-se como ponto de apoio e de vinculação das famílias jurisdicionadas às instituições a que serão encaminhadas para atendimento à saúde mental, assistência social, esporte, cultura, educação, qualificação profissional, entre outras. Isso se dá por meio do acompanhamento sistemático da família, por meio de contatos por telefone,

visitas ou encontros sistemáticos. Esses contatos, não raro, se transformam em novos momentos de escuta, ora de suas conquistas, vitórias, mudanças, ora de novos problemas que surgiram e que impõem nova carga de sofrimento às famílias. Essa prática vem mostrando que é pela escuta e pela troca que se forma o vínculo e é pelo vínculo que profissional e indivíduo co-constroem novos rumos, novos significados, novas perspectivas, novas histórias.

Sabe-se que esse acompanhamento foge à função da Justiça, sem dúvida. Porém também pode se dizer que não foge à responsabilidade social do profissional que se vincula às pessoas que atende e que deseja ver os resultados de sua intervenção. Além disso, confere ao psicólogo ou ao assistente social a autonomia para exercer seu papel profissional para além das demandas do judiciário, ainda que respaldados pelo Art. 151 do ECA que atribui ao profissional não só a competência de fornecer laudos periciais, mas aconselhar, orientar, encaminhar, prevenir e outros.

Considerações finais

Santos (2002) expressa o “sentimento de impotência e vulnerabilidade diante de uma força que, aparentemente, não podemos vencer” (p. 63). Essa fala é coerente com a fala de vários profissionais da rede de proteção e de garantia de direitos do Distrito Federal (pesquisa em andamento). Considera-se que esse sentimento se deve a vários fatores. Entre eles, o fato de que, muitas vezes, o conhecimento teórico adquirido parece não dar conta do que se ouve, se presencia e se compartilha com as crianças e adolescentes. Outro fator relevante que contribui para o sofrimento do profissional é a falta de recursos e serviços públicos que possam oferecer uma resposta adequada às famílias em sofrimento. E não se

pode deixar de mencionar que o tempo que cada família necessita para dar conta de seus processos emocionais e relacionais nem sempre corresponde às expectativas dos profissionais, ressaltando a frustração de cada um que deseja ver mudanças objetivas imediatas. Por essa razão, objetivou-se neste texto refletir sobre as dificuldades, os risco, os ganhos e os déficits produzidos no percurso do psicólogo jurídico e na evolução desse campo de conhecimento.

Seguiu-se a proposta de Santos (1999 e 2000) e de Morin (1998) de uma postura crítica em relação à forma de se conceberem e de se compreenderem as questões humanas e sociais, bem como em relação às premissas ideológicas que regem a atuação do psicólogo judiciário. Partiu-se do princípio de que qualquer fenômeno humano se encontra marcado por questões objetivas e subjetivas, individuais e sociais e de que o "todo é mais do que a soma das partes," demandando do profissional o entendimento das relações orgânicas entre todos esses elementos. Além disso, ressaltou-se que "todo conhecimento é auto-conhecimento" (Santos, 1999b) e de que é necessário atentar para as pré-concepções e construções teóricas que podem distanciar, ao invés de aproximar aquele que busca o conhecimento do objeto-sujeito de conhecimento.

Ressalta-se que a violência sexual contra crianças e adolescentes é uma violação do seu direito a viver com dignidade e com respeito, ao desenvolvimento saudável, à sexualidade autônoma e livre, à saudável convivência em família e em sociedade. A violência sexual é um ato que não considera as necessidades e características específicas de seu estágio de desenvolvimento, desconsidera e desqualifica os seus interesses, os seus desejos e o seu sofrimento e os arrasta para o mundo dos adultos para a satisfação destes, ignorando sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Considerou-se, ainda, que

as conseqüências sofridas pelas pessoas envolvidas são resultantes não apenas do ato em si, mas também do contexto pós-revelação, o que requer da Justiça uma ação mais do que reguladora, mas uma ação restitutiva e voltada para a proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Entende-se que a devida resolubilidade a ser oferecida pela justiça nos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes requer uma nova postura e uma nova epistemologia, pois é uma das situações que, a despeito de qualquer conhecimento já adquirido, posiciona os profissionais, seja do Direito, da Psicologia ou de qualquer outra área do conhecimento diretamente diante da complexidade das relações orgânicas e interdependentes de vários elementos.

Compreende-se que, por meio de um trabalho interdisciplinar e complementar, a Justiça pode ir além de um pensamento racional, mecânico e maniqueísta (Granjeiro, 2006; Santos, 2002), tornando-se a Justiça que por meio de um trabalho complementar do psicólogo:

a) Entende e vê o indivíduo em suas várias dimensões: biológica, subjetiva, emocional, suas crenças e valores, contexto sócio-histórico no qual se encontra inserido, sujeito capaz de compreender, refletir e agir, ator e autor de sua própria história; *b) conhece a história* a partir da qual os indivíduos buscam compreender a si mesmos, aos outros e as suas experiências, pois "os seres humanos são parte da história, e não apenas observadores ou espectadores dela... a experiência humana é sempre histórica..." (p. 360); *c) Reinterpreta* as formas simbólicas significativas, estruturadas internamente de várias maneiras e dentro de um contexto gerador de significado que, por sua vez, demandam uma re-interpretação;

d) Favorece a ressignificação das formas simbólicas, na medida em que possibilita o acesso a outras informações e construção de outros significados. (Santos, 2002)

Por fim, sugere-se que os limites enfrentados pela justiça em fazer valer os direitos das crianças, adolescentes e famílias em situação de violência sexual podem ser dirimidos por um trabalho de rede profissional e institucional, uma vez que são os órgãos executores da sociedade civil ou governamental que darão cumprimento às medidas protetivas.

Referências

Amendola, M. F. (2004). Mães que choram: Avaliação psicodiagnóstica de mães de crianças vítimas de abuso sexual. Em M. C. C. A. Prado (Coord.), *O mosaico da violência* (pp. 103-170). São Paulo: Vetor.

Arantes, E. M. M. (2007). *Mediante quais práticas a Psicologia e o Direito pretendem discutir a relação? Anotações sobre o mal estar*. Recuperado em 6/09/2007, de www.crprj.org.br/noticias/2007040901.doc

Ariès, P. (1981). *História social da criança e da família.* Rio de Janeiro: LTC.

Azambuja, M. R. F. (2004). *Violência sexual intrafamiliar: É possível proteger a criança?* Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora.

Azevedo, M. A. (1993). Notas para uma teoria crítica da violência familiar contra crianças e adolescentes. Em M. A. Azevedo & V. N. A. Guerra (Org.) *Infância e violência doméstica: Fronteiras do conhecimento* (pp.25-47). São Paulo: Cortez.

Azevedo, M. A., & Guerra, V. N. A. (1988). *Pele de asno não é só história... Um estudo sobre a vitimizacão sexual de crianças e adolescentes em família.* São Paulo: Roca.

Azevedo, M. A., & Guerra, V. N. A. (Orgs.) (1989). *Crianças vitimizadas: A síndrome do pequeno poder.* São Paulo: Iglu.

Azevedo, M.A., & Guerra, V. N. A. (1997). *Infância e violência doméstica: Fronteiras do conhecimento.* São Paulo: Cortez.

Badinter, E. (1985). *O mito do amor materno. Um amor a ser conquistado*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.

Baratta, A. (2002). *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal. Introdução à Sociologia do Direito Penal*. (J. C. dos Santos, Trad.) Rio de Janeiro: Revan (Original publicado em 1999).

Barbosa, H. (1999). Abuso e exploração sexual de crianças: Origens, causas, prevenção e atendimento no Brasil. Em *Inocência em perigo: Abuso sexual de crianças, pornografia infantil e pedofilia na internet. Textos apresentados no Encontro de Especialistas promovido pela UNESCO em Paris, 18 e 19 de janeiro de 1999.* Rio de Janeiro: Garamond.

Brasil (2002). *Plano nacional de enfrentamento da violência sexual infanto-juvenil.* Ministério da Justiça/SEDH/DCA.

Brito, L. M. T (sem data). *Depoimento sem Dano, Para Quem?* Recuperado em 07 de julho de 2009, de http://www.psicologia.ufrj.br/nipiac/blog/?p=84

Cesca, T. B. (2004a). O papel do psicólogo jurídico na violência intrafamiliar: possíveis articulações. *Psicologia & Sociedade, 16* (3), 41-46.

Cesca, T. B. (2004b). *O lugar da Psicologia Forense na violência intrafamiliar*. Recuperado em 30/10/2007, de www.psicolatina.org/Dos/psicologia_forense.html

Cezar, J. A. D. (2007). *Depoimento sem dano: Uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais.* Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora.

Cohn, C. (2005). *A antropologia da criança.* Rio de Janeiro: Jorge Zahar.

Cohen, C. (1993). *O incesto um desejo*. São Paulo, Casa do Psicólogo.

Corsaro, W. (1997). *The sociology of childhood*. Thousand Oaks: Pine Forge Press.

Costa, J. F. (1979). *Ordem médica e norma familiar*. Rio de Janeiro: Graal.

Crivillé, A. (1997). Nem muito, nem pouco. Exatamente o necessário. Em M. Gabel (org.). *Crianças vítimas de abuso sexual*. São Paulo: Summus.

Faleiros, E. T. (Org.) (2003). *O abuso sexual contra crianças e adolescentes: os (des)caminhos da denúncia*. Brasília: Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

Faleiros, V. P. (1998). A violência sexual contra crianças e adolescentes e a construção de indicadores: a crítica do poder, da desigualdade e do imaginário. *Ser Social, 2, jan-jun de 1998*, pp. 37-56.

Faleiros, V. P. & Faleiros, E.T.S (2001). *Circuito e curtos-circuitos: Atendimento, defesa e responsabilidade do abuso sexual contra crianças e adolescentes no Distrito Federal*. São Paulo: Veras Editora.

Ferrari, D.C.A. (2002). Visão histórica da infância e a questão da violência. Em D.C.A. Ferrari & T. C.C Vecina (Orgs.). *O fim do silêncio na violência familiar. Teoria e prática.* São Paulo: Ágora.

Foucault, M. (1977). *Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão... um caso de parricídio do século XIX, apresentado por Michel Foucault.(*Denise Lezan de Almeida, Trad.) Rio de Janeiro: Edições Graal.

Fruggeri, L. (1998). O Processo terapêutico como construção social da mudança. Em S. McNamee & K. J. Gergen (Org.). *A terapia como construção social* (pp. 51-65). Porto Alegre: Artes Médicas.

Furniss, T. (1993). *Abuso sexual da criança: Uma abordagem multidisciplinar, manejo, terapia e intervenção legal integrados*. (Maria Adriana V. Veronese, Trad.) Porto Alegre: Artes Médicas.

Gergen, K. J. & Kaye, J. (1998). Além da narrativa na negociação do sentido terapêutico. Em S. McNamee & K. J. Gergen (Org.). *A terapia como construção social* (pp. 201-222). Porto Alegre: Artes Médicas.

Grandesso, M.A. (2000). *Sobre a reconstrução do significado: Uma análise epistemológica e hermenêutica da prática clínica*. São Paulo: Caso do Psicólogo.

Granjeiro, I. A. C. L. (2006). *Psicologia e Direito: Interdisciplinaridade no Conflito Familiar Violento*. Dissertação de Mestrado, Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília, Brasília, Brasil.

Habigzang, L. F.; Koller, S. H.; Azevedo, G. A. & Machado, P. X. (2005). Abuso sexual infantil e dinâmica familiar: Aspectos observados em processos jurídicos. *Psicologia: Teoria e Pesquisa, 21* (3), 341-348.

Jablonski, B. (1991). *Até que a vida nos separe: a crise do casamento contemporâneo*. Rio de Janeiro: Editora Agir.

Langdon, E. Jean, (1993). O dito e o não-dito: reflexão sobre narrativas que famílias de classe média não contam. Em *Estudos Feministas, (1)* 1, pp. 159-161.

Madanes, C. (1997). *Sexo, amor e violência. Estratégias para a transformação. (*M. do C. E. Lopes & S. M. C. Machado, Trad.). Campinas: Psy. (Original publicado em 1990).

Mello, S.L (1995). Família: Perspectiva teórica e observação factual. Em M. C. B. Carvalho (Org.). *A Família contemporânea em debate* (pp. 51-60). São Paulo: EDUC/Cortez.

Morales, A. E. & Schramm, F. R. (2002). A moralidade do abuso sexual intrafamiliar em menores. *Ciência & Saúde Coletiva, 7* (2): 265-273.

Minuchin, S. (1982). *Famílias: Funcionamento e tratamento*. Porto Alegre: Artes Médicas.

Morin, E. (1998). *Ciência com consciência*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil (Original publicado em 1999).

Neuburger, R. (1999). *O mito familiar*. São Paulo: Summus.

Nogueira, S. E. & Pereira de Sá, M. L. B. (2002). Atendimento psicológico a crianças vítimas de abuso sexual: Alguns impasses e desafios. Em M.C.C.A. Prado (Coord.). *O mosaico da violência. A perversão na vida cotidiana.* (pp. 47-102). São Paulo: Vetor.

Padilha, M. G. S. & Antunes, M. C. (2009). Considerações sobre o Depoimento sem Dano em casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes. Em L.C.A. Williams & E.A.C. Araújo (Orgs.). *Prevenção do abuso sexual intrafamiliar. Um enfoque interdisciplinar*. Curitiba: Juruá.

Ribeiro, M. A., Ferriani, M. G. C. & Reis, J. N. (2004). Violência sexual contra crianças e adolescentes: características relativas à vitimização nas relações familiares. *Cadernos de Saúde Pública, 20* (2), pp. 456-464.

Rovinski, S.L.R. (2004). *Fundamentos da perícia psicológica forense.* São Paulo: Vetor.

Rouyer, M. (1997). As crianças vítimas, conseqüências a curto e médio prazo. Em M. Gabel (Org.). *Crianças vítimas de abuso sexual.* São Paulo: Summus.

Rozansky, C. A. (2005). A menina abusada diante da justiça. Em J. R. Volnovich, *Abuso sexual na infância.* (pp. 91-113). Rio de Janeiro: Lacerda.

Sanderson, C. (2005). *Abuso sexual em crianças*. (F. de Oliveira, Trad.). São Paulo: M. Books do Brasil. (Original publicado em 2004).

Santos, B. S. (1999b). *Um discurso sobre as ciências*. Porto: Afrontamento.

Santos, B. S. (2000). *Para um novo senso comum: A ciência o direito e a política na transição paradigmática.* São Paulo: Cortez.

Santos, B. S., (Org.) (2006). *Conhecimento prudente para uma vida decente: Um discurso sobre as ciências revisitado*. São Paulo: Cortez.

Santos, V. A. (2002). *Família e violência sexual contra crianças: O papel da Justiça na construção e reconstrução de significados.* Dissertação de Mestrado, Universidade de Brasília, Brasília.

Santos, V. A. (2004a). Em nome do Pai: Um romance familiar construído com participação da Justiça. *Mudanças. Psicologia da Saúde, vol. 12 (1), 1-226,* 2004, Universidade Metodista de São Paulo, pp. 167-191.

Santos, V. A. (2004b). Família e violência sexual contra crianças: O papel da Justiça na construção e reconstrução de significados. *Psicologia. Teoria, Investigação e Prática, vol. 9, n.1,* Universidade do Minho, Portugal, pp. 47-63.

Santos, V. A. (2004c). *O papel desempenhado pela Justiça na história de uma família com denúncia de violência sexual.* Interações, vol. IX, n. 17, jan-jun 2004, Universidade São Marcos de São Paulo. pp. 133-154.

Santos, V. A. (2007). *Violência sexual contra crianças e adolescentes no contexto da 1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal. Conhecer a realidade para desenvolver ações preventivas e interventivas***.** Acesso em 23 de novembro de 2009 do site http://www.tjdft.jus.br/trib/vij/vij_artigos.asp

Sarmento, M. J. (2004). As Culturas da infância nas encruzilhadas da 2ª modernidade. In M. J. Sarmento & A. B. Cerisara, (Coord.). *Crianças e Miúdos. Perspectivas sociopedagógicas sobre infância e educação* (pp. 9-34). Porto: Asa.

Summit, R.C. (1983). The child sexual abuse accommodation syndrome. *Child Abuse & Neglect, n. 7, pp. 177-193.*

Thouvenin, C. (1997). A palavra da criança: Do íntimo ao social. Em M. Gabel (org.).

Crianças vítimas de abuso sexual. São Paulo: Summus.

Vasconcellos, M. J. E (1995). *Terapia familiar sistêmica: Bases cibernéticas*. Campinas: Workshopsy.

Vasconcellos, M. J. E. (2002). *Pensamento Sistêmico: O novo paradigma da ciência* Campinas: Papirus.

Verona, H. & Castro, A. L. S. (2008). *Conheça a manifestação do Conselho sobre o PL que trata do Depoimento sem Dano.* Recuperado de 07 de julho de 2009, de http://www.psicologia-online.org.br/pol/cms/pol/noticias/noticia_080409_932.html

Volnovich, J.R. (2005). Abuso sexual de crianças pequenas: da suspeita à validação. In J. R. Volnovich (Org.) *Abuso sexual na infância* (pp. 33-56). Rio de Janeiro: Lacerda Ed.